



Processo nº 00293/2020

Parecer nº 006/2021 CEC/RS

1. Do proponente: DNA SERVIÇOS DE PRODUÇÃO CULTURAL E PROJETOS EIRELI, responsável legal-BEATRIZ NOSKOSKI CARVALHO

ARTES CÊNICAS: Circo

É o relatório.

2. O recurso apresentado inicia com o seguinte texto “Inicialmente cabe referir que o relatório apresentado pela conselheira apresentou erro material, uma vez que, foi relatado pela Conselheira que o projeto 'visa realizar turnês de espetáculos de circo no formato DRIVE-IN ou com espaços demarcados, com acesso livre/aberto (adaptado conforme as regras de prevenção ao contágio da COVID-19 e de distanciamento controlado vigentes)'.”

Resposta da proponente - enunciado: “Diverge a proponente da análise efetuada pela Nobre Conselheira”. Inicialmente, importa ressaltar que quando o ingresso do presente projeto buscou-se a transparência e a possibilidade de realização do projeto nos diversos enquadramentos em que pudesse estar inserido um município conforme a Bandeira em que classificada a região. Dessa forma, apresentaram-se vários formatos para sua realização, pois a configuração do projeto em só um formato acaba por torna-lo inexecutável ou que sua execução seja adiável diversas vezes, prejudicando uma classe que encontra-se extremamente prejudicada e contrariando o alegado pela Conselheira que: “Torna-se imprescindível criar espaços para a produção e fruição artísticas neste período, que é escasso de oportunidades para a classe artística e cultural pelas inúmeras incertezas sociais e econômicas que impedem o fazer-artístico e técnico dos profissionais da cadeia produtiva da cultura em nosso Estado e em todo o País.”

Permanentes de prevenção e distanciamento social de aplicação cogente, SEGMENTADAS no âmbito de todos os Municípios inseridos em cada Região de que trata o § 2º do art. 8º do Decreto 55.240/2020, fixados em diferentes graus de restrição (conforme a Bandeira Final em que está classificada a Região). Sendo assim, a definição de um local em um município para a realização do projeto em um formato, nesse momento, pode não ser adequado para o outro formato em outro momento, assim quando da execução do projeto e antes de sua realização todos os locais serão informados.

No que se refere a quantidade de público de cada espetáculo na elaboração de um projeto procura-se que ele tenha o maior alcance possível, entretanto, na atualidade

vive-se a pandemia da COVID-19, sendo que o mesmo deverá se adequar as regras de prevenção ao contágio da Covid-19 e de distanciamento controlado que estejam vigentes. No entanto, entendemos que todos os municípios são dignos no recebimento da Cultura, sejam menores, quanto as maiores, sendo que não se pode esperar que a cidade de Casca tenha o mesmo número de espectadores da cidade de Bento Gonçalves.

A essa relatoria a resposta está tergiversada, não traz novos elementos e ou elementos complementares que nos indiquem onde serão os locais de realização dos eventos.

C) Metodologia para distribuição das senhas - Enunciado: “Diverge a proponente das alegações da conselheira, uma vez que a forma como relata em seu parecer pressupõe a aglomeração de pessoas”.

Definido posteriormente, tendo em vista que, o local deverá ser de fácil acesso e contar com médio e/ou alto fluxo de pessoas (para que os espetáculos tenham ampla divulgação). Importa referir que poderia a conselheira ter feito uma recomendação a proponente conforme relatou em seu parecer que fossem adotados recursos tecnológicos on-line para que as senhas fossem distribuídas de forma remota ou virtual, em virtude dos protocolos de distanciamento e prevenção ao contágio do coronavírus e não encontrar na metodologia para distribuição das senhas um obstáculo para não recomendar o projeto, sendo essa uma questão que não se sobrepõe ao mérito do projeto.”

Não há uma apresentação na resposta que elucide como será a distribuição de senhas.

C) Cachê total da Cia Sorriso com Arte - "Em diligência, o SAT solicitou que o valor referente aos impostos fosse retirado, com a seguinte justificativa: 'Considerando que o pagamento de impostos de uma empresa é responsabilidade da mesma, excluir o valor dos impostos (11,2%) conforme consta na carta de anuência da Cia Sorriso com Arte, mantendo o valor de R\$ 68.680,00 para duas apresentações.'"

Sobre o Recurso - Em um recurso o relator vai observar se foi ou não respondido as questões levantadas na relatoria do projeto que resultou a não recomendação.

“Apreende-se que a mesma deva ser imparcial na avaliação de seus projetos, sendo que sua profissão não pode interferir na análise dos projetos que lhe compete, ademais um projeto arquitetônico deve ser apresentado para projetos culturais referentes a Patrimônio, Acervo e Espaço Cultural e não para um projeto de Artes e Economia Criativa.”

Diante do exposto e reafirmando que o/a conselheiro/a relator/a tem extrema responsabilidade ao relatar um projeto, tem conhecimento e compatibilidades técnicas para fazê-lo e como as respostas as questões da não recomendação do projeto não foram respondidas objetivamente o recurso do projeto não é acolhido.

3. Em conclusão, o projeto “ALEGRIA DA ARTE”, em grau de recurso, não é acolhido.

Porto Alegre, 12 de janeiro de 2021.

Sandra H F Maciel

Conselheira Relatora



Pró-cultura RS